



Estatuto Social • 2024

Centro do Professorado Paulista

DIRETORIA DO CPP

Mesa Diretora do Conselho Superior

Presidente:Sílvio dos Santos Martins
Primeiro Vice-Presidente:Azuaité Martins de França
Segundo Vice-Presidente:Sebastião Mário dos Santos
Terceiro Vice-Presidente:Laismeris Cardoso de Andrade
Primeiro Secretário:Edgard José Fiusa
Segundo Secretário:Neuza Aracy Costa Sampaio

Diretoria Executiva

Presidente:Sílvio dos Santos Martins
Primeiro Vice-Presidente:Azuaité Martins de França
Segundo Vice-Presidente:Sebastião Mário dos Santos
Terceiro Vice-Presidente:Laismeris Cardoso de Andrade
Secretário Geral:Neuza Aracy Costa Sampaio
Primeiro Secretário:Carmen Sílvia Bueno de Oliveira
Segundo Secretário:Alessandro Soares Costa
Tesoureiro Geral:Cibele Pereira de Oliveira
Primeiro Tesoureiro:Paulo César Teixeira Picolo
Segundo Tesoureiro:Eugenio Pancera Neto
Diretor para Pessoal Inativo:Domingos Antônio Cláudio
Diretor para Sedes Regionais:Mário Eduardo Alves Cattai
Diretor para Relações Internacionais:Edgard José Fiusa
Diretor para Ensino Fundamental:Lucia Aparecida de Souza
Diretor para Ensino Médio:Rosa Doraci Vieira de Carvalho
Diretor para Ensino Superior:Moacir João Rossin
Diretor para as Colônias de Férias:Irene Galego Velasco Brito

Diretorias Auxiliares

Diretor de Ensino Especializado Adilson Ventura de Mello

Diretor de Ensino Particular: Nelson Antonio Avellar

Diretor de Turismo: Erica Soares

Diretor de Extensão Cultural: Leila Aparecida Ravazio

Diretor de Certames Educacionais: Maria Josepha Sacco
Spazzapan

Diretora de Atividades Sociais e Recreativas: Lisete de Fátima
Oliveira

Diretor de Pessoal Técnico Administrativo: Luciana Aparecida
Araujo Bruneli

Diretor de Ensino Supletivo: Tereza Doniseti Faria

Diretor de Divulgação: Rita de Cassia Toledo

Diretor de Comemorações: Áída Manoela Sant'Anna

Instituto de Estudos Educacionais Professor Sud Mennucci

Diretor: Maria Claudia de Almeida Viana Junqueira

Conselho Fiscal

Nasimilia Monteiro Chamma Ferreira Membro

Clélia Aparecida Vessechi Membro

Alcides Calvo Membro

Ney Fernando Jornada Calvoso Membro

Cleide Sanches Darezzo Martins de França Membro

Comissão de Sindicância

Janaína dos Santos Valente Cattai	Membro
Tânia Cristina Santon	Membro
Iza Maria Silenieks Giannasi	Membro
Maria Aparecida Camargo Pardini	Membro
Maria Sanches Zelinka	Membro
Maria Ozélia Olivetti	Membro

Conselho da Medalha “Sud Mennucci”

Lúcia Gusmão Dantas Coelho	Titular
Luiz Vivaldo Schmidt	Titular
João Luiz Sene	Titular
Elizabeth Larindondo Zucareli	Titular
Antonio Luiz Pioltine	Titular

Departamento de Preservação do Patrimônio Cultural E Econômico

Dirço Teruo Yamamoto	Curador
Maria Helena Nunes	Curador
Dácio Nogueira Guimarães	Curador
Marlene Regina Vieira Lucas	Curador
Dalva das Graças Mendes.	Curador
Mércia Maria Gonçalves Neto	Curador
José Balliello	Curador

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fundação e Sede da Associação

Artigo 1º – A associação de professores fundada em 19 de março e instalada a 30 de abril de 1930, denominada Centro do Professorado Paulista, indicada também pela sigla CPP, é uma organização de classe, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pelo Decreto nº 6.694, de 21 de setembro de 1934, tem sua Sede Central na cidade de São Paulo e rege-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo único – Ao CPP acha-se incorporado, pela Resolução da Assembléia Geral, de 19 de novembro de 1931, o patrimônio da Associação Beneficente do Professorado Público, fundada a 27 de janeiro de 1901, extinta na data da incorporação.

CAPÍTULO II

Dos fins

Artigo 2º – O CPP, alheio às competições políticas, partidárias e religiosas, tem por fim:

I – No que se refere aos direitos e deveres dos associados:

- a) promover a união do magistério;
- b) amparar e defender as justas aspirações dos associados e da classe do magistério;
- c) proporcionar aos associados meios de elevar a cultura profissional;
- d) proteger, defender e prestigiar os associados, quando necessário, resguardando sempre o princípio fundamental e prioritário da união da classe do magistério;
- e) representar a classe perante os poderes constituídos, autoridades públicas e empresas privadas pleiteando medidas convenientes e oportunas aos interesses do magistério;
- f) promover, dentro da ética, e tendo em vista o bem comum, empreendimentos outros de interesse dos associados e da classe em geral;
- g) promover relacionamento e aproximação dos professores de São Paulo com os de todo o país e das demais nações, tendo em vista o intercâmbio social e pedagógico e a solidariedade profissional;

h) congregar professores e especialistas da educação do ensino Público Federal, Estadual, Municipal e Privado no Estado de São Paulo;

i) proceder a defesa individual ou coletiva dos interesses e direitos dos seus associados, integrantes do Ensino Público Federal, Estadual, Municipal e Privado no Estado de São Paulo, perante os poderes constituídos".

II – No que se refere a Educação e Cultura:

a) propugnar pela Educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade, dignidade e solidariedade humana, como direito de todos e dever do Estado;

b) promover a ação da escola e do professor, como instrumento da melhoria humana, justiça social, desenvolvimento nacional e progresso pessoal, com base no princípio de igualdade de oportunidades em Educação;

c) pleitear para a escola condições de estrutura e funcionamento que permitam aos professores empreender a obra educacional na plenitude do que são capazes, em favor dos educandos e da comunidade;

d) contribuir para melhorar as instituições educacionais, estimular o aperfeiçoamento didático e o aprimoramento físico, cultural e profissional do professor, para que possa servir melhor à infância e à juventude;

e) fomentar a aproximação entre o lar, a escola e a comunidade de maneira a melhorar sempre as condições para a educação.

CAPÍTULO III

Dos associados – direitos e deveres

Artigo 3º – Para a consecução dos seus fins, o CPP manterá serviços técnicos e administrativos.

Parágrafo único – A estrutura e o funcionamento dos serviços técnicos e administrativos, previstos neste artigo, serão objeto de Regulamento Interno elaborado pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Superior.

Artigo 4º – Podem ser associados do CPP todos os professores e especialistas de educação, que estejam exercendo ou não o

magistério, ativos e inativos, do Ensino Público Federal, Estadual, Municipal e Privado no Estado de São Paulo.

Artigo 5º – As categorias dos associados são as seguintes:

a) efetivos – Os admitidos de acordo com o artigo anterior, que assumem os compromissos de contribuição e demais deveres sociais;

b) honorários – cidadãos que tenham prestado serviços relevantes à entidade ou tenham comprovadamente se distinguido em atividades em prol da educação, desde que propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Superior;

c) Remidos – Os associados que concorram, de uma só vez, para os cofres sociais, com uma contribuição não inferior ao equivalente a (100) cem anuidades.

§ 1º – Os associados previstos na alínea, “b”, não terão direito de votar ou serem votados para cargos ou resoluções da entidade.

§ 2º – Independentemente da categoria, todos os associados deverão ter o seu cadastro na Sede Central da Associação.

Artigo 6º – São direitos dos associados:

a) frequentar todas as dependências da entidade;

b) utilizar-se dos serviços técnicos e administrativos do CPP, de acordo com os respectivos Regulamentos, usufruindo dos benefícios previstos neste Estatuto, sempre mediante prévia comprovação de sua condição de associado;

c) convocar Assembléia Geral obedecido o disposto no artigo 14 e § 3º do artigo 16 deste estatuto;

d) tomar parte nas Assembléias para expor idéias, fazer comunicações, pleitear medidas, oferecer projetos e discutir assuntos em debates;

e) apresentar novos associados;

f) votar;

g) candidatar-se aos cargos eletivos, obedecidas as exigências deste Estatuto.

h) manter como dependentes, para fins dos benefícios sociais, proporcionados pela Entidade, o cônjuge ou companheiro(a), os filhos menores, os filhos com idade até 24 anos e demais dependentes legais, desde que estejam cursando Escola de Ensino Médio ou Ensino Superior, não tenham vínculo empregatício e não auferam quaisquer rendimentos, responsabilizando-se e respondendo, total e solidariamente, por todos os atos por eles praticados.

Artigo 7º – São deveres dos associados:

a) respeitar e fazer respeitar o estabelecido neste Estatuto, nos Regulamentos, Regimentos internos e nas Resoluções da Assembléia Geral, bem como as decisões do Conselho Superior e da Diretoria Executiva;

b) pagar pontualmente as contribuições, comprometendo-se na proposta de inclusão a permanecer no quadro social por um prazo nunca inferior a doze meses;

c) incentivar a solidariedade entre os associados, evitando os motivos de dissensões que possam, de qualquer forma, prejudicar a harmonia da classe, o prestígio e o nome da entidade;

d) autorizar desconto, em folha de pagamento ou débito em conta bancária, das contribuições associativas e outras que forem devidas à entidade;

e) exercer com dedicação os mandatos e cargos que aceitar e desempenhar as incumbências que lhes forem atribuídas;

f) apresentar, sempre que exigido, o comprovante de sua qualidade de associado e de estar quites com as obrigações sociais;

g) promover o registro dos dependentes.

Artigo 8º – Atendido o compromisso de permanência por um prazo nunca inferior a doze meses, os associados poderão deixar o quadro social a qualquer tempo.

§ 1º – A exclusão do quadro social será concedida pela Diretoria Executiva ao associado que a solicitar, pessoal e individualmente, de próprio punho;

§ 2º – O reingresso no quadro social do associado que se desligar a pedido, dependerá de nova proposta com parecer favorável da Comissão de Sindicância, e pagamento de jóia equivalente a 2 (duas) mensalidades por ano completo de afastamento até o máximo de 12 (doze) mensalidades.

Artigo 9º – A Diretoria Executiva promoverá a demissão do associado, do quadro social:

a) quando houver falta de pagamento das contribuições durante três meses consecutivos;

b) quando o associado, por seu procedimento, prejudicar os interesses do magistério ou do CPP;

c) quando fizer propaganda contra a entidade ou infringir o disposto na letra “c” do artigo 7º deste estatuto.

d) quando desrespeitar o estabelecido neste estatuto, nos regimentos, regulamentos e resoluções da Diretoria Executiva e Conselho Superior.

§ 1º – No caso das infrações das letras “b” a “d” deste artigo, poderá a Diretoria Executiva suspender o associado desde logo, recorrendo “ex-officio” ao Conselho Superior na primeira reunião.

§ 2º – A demissão, no caso das letras “b” a “d”, será feita pelo Conselho Superior, assegurando ao associado o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO IV

Das Fontes de Recursos para Manutenção da Associação

Artigo 10 – Constituem fontes de recursos para manutenção do Centro do Professorado Paulista:

- a) contribuições/mensalidades dos associados;
- b) taxas de manutenção dos clubes;
- c) taxas de administração de seguros em geral;
- d) taxas de administração de planos de saúde;
- e) taxa para emissão de carteiras sociais;
- f) publicidade no Jornal dos Professores;
- g) cursos;
- h) diárias de colônias de férias e alojamento;
- i) turismo/excursões;
- j) estacionamento próprio;
- k) aluguéis;
- l) departamento jurídico-custas;
- m) instituto de beleza;
- n) clínica médica;
- o) farmácia própria.
- p) teatro
- q) salão de festas
- r) dentre outras.

§1º. A contribuição/mensalidade dos associados será reajustada anualmente, conforme índice oficial aprovado pelo Conselho Superior em última reunião do ano, com aplicabilidade em janeiro do ano posterior, e deverá ser seguida por todas as unidades do CPP;

§2º. É vedado ao CPP ceder espaço de seus imóveis para utilização de outras entidades ou sindicatos, salvo se envolver o interesse do magistério ou da educação em geral, segundo critério da Presidência;

§3º. É vedado ao CPP ceder suas dependências para utilização com fins político-partidários, salvo aprovação da Diretoria Executiva e homologação do Presidente do Conselho Superior”.

CAPÍTULO V

Do modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos

Artigo 11 – O CPP será administrado por um Conselho Superior, eleito pela Assembléia Geral, e pela Diretoria Executiva, que contará com o concurso dos Diretores Auxiliares da Administração, Comissão de Sindicância e Conselho Fiscal, nos termos deste estatuto.

§1º – Os órgãos administrativos, incluídos neste Artigo, atuarão com autonomia, de maneira harmoniosa entre si.

§2º: “As reuniões dos órgãos do CPP poderão ser realizadas na modalidade presencial, bem como de forma on line ou híbrida, considerando-se todos os participantes presentes independente da forma de comparecimento”.

Da Assembléia Geral

Artigo 12 – A Assembléia Geral é o órgão soberano do CPP, dentro dos limites das leis do País e deste Estatuto.

Artigo 13 – A Assembléia Geral, nos termos deste estatuto, poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Superior, por iniciativa própria ou decisão da maioria dos Conselheiros, sempre que necessário.

Artigo 14 – É lícito aos associados que o requererem, a convocação, por intermédio da Presidência do Conselho Superior, de Assembléia Geral, mediante representação que contenha, a assinatura de um quinto dos associados quites com a entidade.

Artigo 15 – A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Superior, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, mediante publicação no órgão oficial do Estado e, pelo menos, em um dos jornais de grande circulação da Capital, mencionando dia, hora, local e a respectiva Ordem do Dia.

Artigo 16 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – eleger os administradores que comporão o Conselho Superior do CPP;

II – destituir os administradores;

III – aprovar as contas da entidade;

IV – alterar este estatuto.

§ 1º – Para as deliberações de que tratam os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º – Para as demais deliberações, o Presidente do Conselho Superior, e na sua ausência quem estatutariamente o suceder, instalará a Assembléia Geral, com a presença de pelo menos 10% (dez por cento) dos associados quites, cabendo a presidência dos trabalhos a qualquer dos associados presentes, aclamados pela própria Assembléia Geral, o qual designará um secretário:

a) Não havendo número legal, far-se-á nova convocação verbalmente para uma hora depois, deliberando então a Assembléia com qualquer número de associados presentes.

§ 3º – No caso de Assembléia Geral convocada nos termos do artigo 14, a convocação poderá ser feita por uma comissão de 10 (dez) associados, eleita pelos requerentes, desde que a Presidência do Conselho Superior não o tenha feito dentro de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva representação.

Artigo 17 – Não é permitida a representação por mandato.

Do Conselho Superior

Artigo 18 – O Conselho Superior compõe-se de 200 (duzentos) membros eleitos pelos associados para um mandato de cinco anos, mediante votação direta e secreta, compondo duas áreas, cada uma

delas com 100 (cem) conselheiros, a primeira das quais integradas por associados eleitos dentre candidatos com maior conhecimento da estrutura e do funcionamento do CPP, experiência adquirida na vivência e trato dos assuntos da entidade e serviços já anteriormente prestados à classe, no Centro do Professorado Paulista, e a segunda por associados eleitos dentre quaisquer candidatos em pleno gozo de seus direitos estatutários, reservando-se nesta área, obrigatoriamente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das vagas a ocupantes de funções ou cargo de Professor.

§ 1º – Os associados poderão candidatar-se a uma das vagas, das áreas do Conselho Superior, comprovando, para a primeira área, ter exercido, no mínimo, dois mandatos no Conselho Superior ou na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal, na Comissão de Sindicância ou nas Diretorias Auxiliares da Diretoria Executiva e, para a segunda área, contar, no mínimo, seis anos da última inscrição como associado quite com a Tesouraria.

§ 2º. “Em caso de vacância ou na impossibilidade de composição total dos conselheiros que integrem a primeira área, compete ao Presidente do Conselho Superior em exercício compor o Conselho Superior com a indicação direta de associados que contem, no mínimo, seis anos da última inscrição como associado quite com a Tesouraria e tenham prestado relevante serviço à entidade, ressaltado o direito de permanecerem e candidatarem-se à primeira área, ainda que não cumpridos os prazos estabelecidos no parágrafo anterior, não se aplicando, a estes, a vedação imposta pelo artigo 19, §1º deste Estatuto.

§ 3º. Mantida a vacância ou impossibilidade de composição dos conselheiros que integrem a primeira área após a instauração da Assembleia Geral Permanente, com o início do processo eleitoral para eleição dos dirigentes da entidade, caberá à Comissão Eleitoral, por meio do seu Presidente, submeter à apreciação do Presidente do Conselho Superior em exercício, para a indicação prevista no parágrafo anterior, com posterior aprovação da Assembleia Geral Permanente”.

Artigo 19 – O Conselho Superior elegerá, entre os seus membros, sua mesa diretora constituída de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e 3º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º – O Presidente do Conselho Superior será eleito dentre os Conselheiros que tenham exercido, no mínimo, oito anos de mandato

no Conselho Superior ou na Diretoria Executiva, Órgãos Auxiliares, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância.

§ 2º – O Presidente do Conselho Superior é o Presidente nato da Diretoria Executiva do CPP.

§ 3º – O 1º Vice-Presidente do Conselho Superior, também 1º Vice-Presidente nato da Diretoria Executiva, substitui o Presidente em seus impedimentos.

§ 4º – O 2º Vice-Presidente do Conselho Superior, também 2º Vice-Presidente nato da Diretoria Executiva, substitui o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos.

§ 5º – O 3º Vice-Presidente do Conselho Superior, também 3º Vice-Presidente nato da Diretoria Executiva, substitui o 2º Vice-Presidente em seus impedimentos.

§ 6º – O 1º Secretário do Conselho Superior providenciará todos os registros e expedientes privativos do Conselho Superior, superintendendo a sua própria Secretaria.

§ 7º – O 2º Secretário auxiliará e substituirá o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

§ 8º – O exercício dos cargos previstos neste artigo é cumulativo com os das funções de Conselheiro e se extinguirá com o mandato.

Artigo 20 – Compete ao Conselho Superior:

- a) eleger sua Mesa Diretora, nos termos do artigo 19;
- b) eleger, entre os seus membros, e nos termos deste estatuto, a Diretoria Executiva e os integrantes do Conselho Fiscal para mandato de cinco anos, reservando-se para os ocupantes de funções ou cargos de Professor, 20% das vagas;
- c) indicar, dentre os associados propostos pelo Presidente, os dirigentes dos órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, com mandato de cinco anos;
- d) dar posse ao suplente de Conselheiro convocado para preenchimento de vaga;
- e) indicar, dentre os associados, a Comissão de Sindicância, com mandato de cinco anos, para opinar sobre reinclusão e afastamentos de associados;
- f) elaborar e emendar o seu Regimento Interno;
- g) fixar as contribuições dos associados;
- h) votar a proposta orçamentária anual do CPP, apresentada pela Diretoria Executiva, assim como os reajustamentos e suplementações, nos termos deste Estatuto;

- i) votar o Regulamento Interno elaborado pela Diretoria Executiva, fixando a estrutura e o funcionamento dos serviços técnicos e administrativos previstos no artigo 3º deste Estatuto;
- j) votar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- k) votar o Regimento Unificado das Sedes Regionais e aprovar normas para as futuras criações e instalações;
- l) homologar a composição dos órgãos dirigentes das Sedes Regionais propostas pela Diretoria Executiva;
- m) criar novos órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, conforme prevê o parágrafo 3º do artigo 27;
- n) aprovar, com a manifestação da maioria absoluta de seus membros, toda e qualquer proposta de alienação de bens patrimoniais do CPP, de valor equivalente ou superior a vinte por cento da arrecadação mensal;
- o) referendar a suspensão de associados, nos termos do Artigo 9º letras “b” a “d” conforme prevê o parágrafo 1º e votar, em sessão secreta, a demissão, prevista no parágrafo 2º do mesmo Artigo;
- p) indicar cinco associados que não se encontrarem no exercício de mandato para constituírem, na época prevista neste Estatuto, a Comissão Eleitoral a que se refere o Artigo 55 e seu Parágrafo Único;
- q) indicar, dentre os associados, os que devam exercer cargo de representação temporária junto a organizações nacionais ou internacionais a que o CPP se filie;
- r) indicar, com mandato de cinco anos, dez associados que contem, no mínimo, vinte anos como associados, para comporem, como curadores, o Departamento de Preservação do Patrimônio Cultural e Econômico, sendo cinco membros efetivos e cinco suplentes;
- s) indicar, anualmente, dentre nomes propostos pela Diretoria Executiva, um educador que, pelas suas virtudes profissionais, morais e cívicas e, especialmente, em decorrência de sua atuação, receba do CPP o título de “Professor do ano”.

Artigo 21 – O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, em cada trimestre do ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º – As reuniões do Conselho Superior poderão ser abertas com um terço de seus componentes deliberando, entretanto, com maioria absoluta dos seus membros;

§ 2º – Não havendo número legal, far-se-á a segunda convocação, verbalmente, para uma hora depois, podendo, então, o Conselho

Superior deliberar com, pelo menos, um terço dos Conselheiros.

§ 3º – Se, ainda na segunda convocação, persistir a falta de número, far-se-á terceira e última convocação, pessoal e diretamente a cada Conselheiro, mediante divulgação pela imprensa diária da Capital, para nova reunião que se realizará dentro do prazo de dez dias após a convocação, funcionando então, o Conselho Superior, com a presença de qualquer número de seus membros.

§ 4º – As resoluções serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, vedada a representação de qualquer espécie, cabendo ao Presidente o voto apenas quando ocorrer empate.

§ 5º – Duas reuniões ordinárias anuais do Conselho Superior serão realizadas com a participação, com direito a voz mas sem direito a voto, da Diretoria Executiva e demais órgãos dirigentes da entidade, incluindo dirigentes das Sedes Regionais, exceto os diretores citados no parágrafo 4º do artigo 27 deste estatuto.

Artigo 22 – O Conselheiro poderá justificar sua ausência a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no máximo, mediante comunicação de outro Conselheiro, por solicitação escrita através de carta, fax ou e-mail.

§ 1º – Se o Conselheiro não justificar as faltas até as reuniões imediatamente subsequêntes, ou voltar a repetir igual número de faltas, que não serão mais justificadas, perderá automaticamente o mandato, não podendo, ainda, candidatar-se nas eleições para o Conselho Superior, no período imediatamente posterior.

§ 2º – Os Conselheiros poderão solicitar licenças para afastarem-se do cargo, até o máximo de doze meses seguidos ou alternados, no mandato, mediante requerimento devidamente fundamentado à mesa do Conselho Superior, que convocará suplente sempre que o afastamento for superior a seis meses.

§ 3º – Os Conselheiros afastados para o desempenho de função na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou outros Órgãos da Administração do CPP conservarão direito ao mandato no Conselho Superior, podendo reassumí-lo quando se esgotar o prazo da missão recebida ou, a qualquer momento, se assim o quiserem, desde que renunciem ao outro cargo para o qual tenham sido eleitos.

Artigo 23 – O Conselho Superior poderá ser destituído por Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no inciso II e parágrafo 1º artigo 16 deste Estatuto.

Parágrafo único – A destituição do Conselho Superior implica, igualmente, na da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos demais órgãos que elegeu.

Artigo 24 – O Conselho Superior pode, a qualquer tempo, destituir sua mesa e/ou a Diretoria Executiva e todos os órgãos auxiliares, inclusive o Conselho Fiscal, desde que 2/3 (dois terços) do Conselho Superior votem essa medida.

§ 1º – Destituída a mesa do Conselho Superior e/ou a Diretoria Executiva ou órgãos auxiliares, inclusive Conselho Fiscal, o Conselho Superior elegerá dentro de 15 (quinze) dias, os novos membros;

§ 2º – Na hipótese prevista no “caput” o Conselho Superior nomeará uma comissão composta de cinco membros para responder pela associação, até nova eleição.

Artigo 25 – Destituído o Conselho Superior, a mesma Assembleia Geral elegerá uma Junta Diretora Provisória, composta de cinco associados que comprovem possuir mais de dez anos como associado e estarem quites com a entidade, a qual providenciará, dentro do prazo improrrogável de sessenta dias, as eleições gerais para o novo Conselho Superior que comporá, a seguir, por sua vez, os demais órgãos da administração do CPP, na forma prevista neste Estatuto.

Da Diretoria Executiva

Artigo 26 – A Diretoria Executiva do CPP compõe-se de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, Diretor para o Pessoal Inativo, Diretor para as Sedes Regionais, Diretor para as Relações Nacionais, Diretor para as Relações Internacionais, Diretor para o Ensino Fundamental, Diretor para o Ensino Médio, Diretor para o Ensino Superior, Diretor para a Sede Central e Diretor para as Colônias de Férias.

§ 1º – O Presidente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente e o 3º Vice-Presidente do Conselho Superior, ocupam também os mesmos cargos na Diretoria Executiva, com mandato de cinco anos.

§ 2º – Os demais membros da Diretoria Executiva, eleitos pelos Conselheiros, observando o disposto na alínea “b” do artigo 20, terão mandatos de cinco anos.

Artigo 27 – A Diretoria Executiva contará com concurso de Diretorias Auxiliares, com estrutura, funcionamento e atribuições fixadas pelo Conselho Superior e cujos membros terão direito a voto nas reuniões da Diretoria Executiva.

§ 1º – Os diretores a que se refere este artigo serão responsáveis pelas atividades dos respectivos setores e denominar-se-ão: Diretor de Ensino Especializado, Diretor de Ensino Particular, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Relações de Intercâmbio, Diretor de Turismo, Diretor de Aperfeiçoamento Profissional, Diretor de Extensão Cultural, Diretor de Certames Educacionais, Diretor de Atividades Sociais e Recreativas, Diretor de Pessoal Técnico-Administrativo, Diretor de Ensino Supletivo, Diretor de Divulgação, Diretor de Comemorações e Diretor do Instituto Sud Mennucci.

§ 2º – Os Diretores a que se refere este artigo serão eleitos pelo Conselho Superior, mediante proposta da Diretoria Executiva, para um período de cinco anos.

§ 3º – O Conselho Superior poderá, a qualquer tempo, criar nos termos deste Estatuto, outra Diretoria Executiva ou departamentos, elegendo os respectivos dirigentes.

§ 4º – Os Conselheiros eleitos para as Diretorias Auxiliares e/ou Comissão de Sindicância continuarão integrando o Conselho Superior.

Artigo 28 – Compete à Diretoria Executiva do CPP:

- a) deliberar sobre os serviços e atividades sociais em geral;
- b) autorizar, de acordo com o Orçamento Anual, as despesas necessárias às atividades sociais;
- c) elaborar os Regulamentos dos Serviços, Departamentos e outros órgãos técnicos e administrativos auxiliares;
- d) indicar, com mandato de cinco anos, os associados para os cargos dos órgãos dirigentes das Sedes Regionais;
- e) apreciar os balancetes mensais e os balanços anuais apresentados pelos tesoureiros e encaminhá-los à Assembléia Geral, para aprovação;
- f) decidir sobre reajustamento salarial do quadro do pessoal admitido nos termos da Legislação Trabalhista;
- g) superintender a aplicação da Legislação Trabalhista aos empregados admitidos na Sede Central, Sede Regional, Sedes de Campo e outros órgãos da entidade;
- h) resolver sobre admissão, eliminação a pedido, reingresso,

suspensão ou exclusão compulsória de associados, recorrendo “ex-offício” ao Conselho Superior, no caso previsto no artigo 9º, letras “b” a “d”, conforme estabelece o parágrafo 1º do mesmo artigo;

i) adotar medidas a fim de que se verifique a identificação do associado e seus dependentes;

j) fazer plantão diário, mediante rodízio de seus componentes, na Sede Central;

l) adotar as iniciativas necessárias ao melhor desempenho das atividades sociais;

m) apreciar a proposta orçamentária a ser encaminhada à análise e aprovação do Conselho Superior.

n) deliberar sobre o aluguel ou cessão, no todo ou em parte, de qualquer imóvel de propriedade da entidade.

Artigo 29 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, de ordinário, quinzenalmente, e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente, podendo instalar-se com um terço e deliberar se presente a maioria dos seus membros.

§ 1º – Julgando necessário, e, desde que o Presidente não o faça, nos termos deste Estatuto, poderá a maioria dos Diretores representar ao Presidente solicitando a convocação de reuniões extraordinárias, instalando-se e deliberando segundo o disposto neste artigo.

§ 2º – A Diretoria Executiva poderá declarar-se em Sessão Permanente, deliberando sempre com a maioria de seus membros presentes.

Artigo 30 – Qualquer membro da Diretoria Executiva e Diretorias Auxiliares poderá solicitar licença até o máximo de 6 (seis) meses para afastar-se do cargo, cabendo aos seus pares deferir o pedido e designar, se for o caso, o substituto para o cargo.

Artigo 31 – Ao Presidente compete:

a) Com absoluta exclusividade, representar o CPP Judicial ou extra-Judicialmente;

b) fixar o dia da semana e horário das reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, convocando as extraordinárias, quando necessário;

c) estabelecer o calendário das reuniões ordinárias do Conselho Superior para o ano subsequente e convocar as extraordinárias, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias, através de comunicação

prévia, por via postal, aos Conselheiros;

d) convocar a Assembléia Geral, com dez dias de antecedência, no mínimo, mediante publicação no órgão oficial do Estado e, pelo menos, em um dos jornais de grande circulação da Capital;

e) presidir as reuniões do Conselho Superior, as da Diretoria Executiva e as que se realizarem conjuntamente;

f) instalar e abrir as reuniões da Assembléia Geral;

g) efetuar as despesas previstas no orçamento anual, autorizadas pela Diretoria Executiva;

h) visar os documentos que representem ônus para a entidade;

i) assinar, com o Tesoureiro em exercício, os balancetes e balanços;

j) assinar cheques, com o Tesoureiro em exercício, para a retirada de dinheiro depositado pelo CPP, e efetuar pagamentos;

l) superintender os serviços da Sede Central, Sedes Regionais, Sedes de Campo e demais órgãos e propriedades da entidade;

m) traçar as normas para elaboração do orçamento anual e encaminhar, ouvida a Diretoria Executiva, a proposta orçamentária ao Conselho Superior, até o dia da última reunião do ano anterior ao da vigência;

n) propor ao Conselho Superior a eleição de associados para a direção dos serviços, departamentos e outras Diretorias Auxiliares previstos neste Estatuto ou que, nos seus termos, vierem a ser criados;

o) constituir comissões compostas por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros da Diretoria Executiva para analisar e dar parecer sobre assuntos relevantes, o qual será apreciado pela Diretoria Executiva;

p) nomear comissões e delegações, e designar associados para representar o CPP e desempenhar outras tarefas que, no plano estadual, nacional e internacional, convenham aos interesses da entidade;

q) avocar a si a direção de qualquer trabalho, se verificar que há conveniência nessa resolução;

r) assinar, com o Tesoureiro Geral, escrituras de compra e venda, contratos de locação e cessão e documentos correlatos;

s) convocar suplente para preenchimento de vaga no Conselho Superior.

t) com absoluta exclusividade, indicar os conselheiros nos termos do artigo 18, §§ 2º e 3º.

Artigo 32 – Compete ao 1º Vice-Presidente:

a) auxiliar o Presidente em suas atribuições e dar plantão diário

na Sede Central;

b) substituir o Presidente em seus impedimentos.

Parágrafo único – O 2º Vice-Presidente auxiliará o Presidente e o 1º Vice-Presidente em todas as atribuições, dará plantão diário na Sede Central, substituindo o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos. O 3º Vice-Presidente, auxiliará o 2º Vice-Presidente, substituindo-o em seus impedimentos e dará plantão diário na Sede Central.

Artigo 33 – Compete ao Secretário Geral secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, dar plantão diário na Sede Central, atender os associados dando plena assistência social, receber, classificar, responder a correspondência oficial da Diretoria Executiva do CPP e substituir o 3º Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 34 – Compete ao 1º Secretário auxiliar o Secretário Geral, substituí-lo em seus impedimentos, e dar plantão diário na Sede Central, para atendimento aos associados e, ao 2º Secretário, compete auxiliar e substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, dando plantão diário na Sede Central.

Artigo 35 – Compete ao Diretor para as Sedes Regionais:

a) coordenar as relações entre a Sede Central e as Sedes Regionais;

b) dirigir e zelar pela documentação e arquivo relativo às Sedes Regionais, dando cumprimento ao estabelecido no Regimento Unificado pertinente;

c) elaborar o Regimento Unificado das Sedes Regionais, bem como propor-lhe alterações e/ou emendas, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior.

Artigo 36 – Compete ao Diretor para as relações nacionais:

a) coordenar as relações do CPP com professores, suas entidades de classe e instituições educacionais e culturais do País;

b) dirigir e zelar pela documentação e arquivo relativo as relações nacionais.

Artigo 37 – Compete ao Diretor para as relações internacionais:

a) coordenar as relações do CPP com professores, suas entidades de classes e instituições educacionais e culturais, no plano internacional;

b) dirigir e zelar pela documentação e arquivo relativo às relações internacionais.

Artigo 38 – Compete ao Diretor para o ensino fundamental:

a) estimular e coordenar estudos e atividades técnicas e profissionais do CPP relativos ao ensino fundamental;

b) dirigir e zelar pela documentação e arquivo referentes ao ensino fundamental.

Artigo 39 – Compete ao Diretor para o ensino médio:

a) estimular e coordenar estudos e atividades técnicas e profissionais do CPP relativos ao ensino médio;

b) dirigir e zelar pela documentação e arquivos referentes ao ensino médio.

Artigo 40 – Compete ao Diretor para o ensino superior:

a) estimular e coordenar estudos e atividades técnicas e profissionais do CPP relativos ao ensino superior;

b) dirigir e zelar pela documentação e arquivos referentes ao ensino superior.

Artigo 41 – Compete ao Diretor para o Pessoal Inativo:

a) tomar iniciativas e coordenar a atuação da entidade em relação aos assuntos de interesse do Pessoal Inativo do ensino;

b) dirigir e zelar pela documentação e arquivos referentes aos interesses especiais do Pessoal Inativo.

Artigo 42 – Compete ao Tesoureiro Geral:

a) acompanhar as despesas sociais;

b) promover os recebimentos a que o CPP tem direito, verificando, junto ao Tesouro do Estado e outras fontes, a sua regularidade, depositando em estabelecimentos oficiais de crédito, do Estado de São Paulo, todo o produto de arrecadação efetuada a qualquer título;

c) assinar cheques, em conjunto com o Presidente, para a retirada de importância pertencentes ao fundo social;

d) elaborar, com o concurso dos demais Tesoureiros, e de acordo com as normas traçadas pelo Presidente, a proposta Orçamentária Anual do CPP, encaminhando-a, até o dia 15 de outubro, anterior a sua vigência, à apreciação da Diretoria Executiva;

e) organizar a escrituração dos balancetes mensais e do balanço anual, encaminhando-os para a apreciação da Diretoria Executiva;

f) assinar, com o Presidente, escrituras de compra e venda, contratos de locação e cessão e documentos correlatos.

Artigo 43 – Compete ao 1º Tesoureiro:

a) auxiliar e substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos;

b) colaborar na elaboração da proposta orçamentária.

Artigo 44 – Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Artigo 45 – Compete ao Diretor da Sede Central:

a) manter um livro de sugestões e reclamações para uso dos associados;

b) propor a Diretoria Executiva o regulamento da Sede Central.

Artigo 46 – Os demais diretores especificados nos artigos 26 e 27 atuarão em suas respectivas áreas.

Do Conselho Fiscal

Artigo 47 – O Conselho Fiscal compõe-se de cinco membros, eleitos pelo Conselho Superior, com mandato de cinco anos, não podendo dele fazer parte nenhum membro da Diretoria Executiva ou de Diretorias Auxiliares.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Superior eleitos para o Conselho Fiscal considerar-se-ão automaticamente afastados daquele, enquanto durar o exercício do novo mandato, cabendo a convocação do respectivo suplente para atuar no Conselho Superior.

Artigo 48 – O membro do Conselho Fiscal poderá justificar sua ausência a cinco reuniões consecutivas, ou a sete intercaladas, no máximo, mediante comunicação escrita, por fax símile ou e-mail.

Parágrafo único – Se não justificar as faltas até as reuniões imediatamente subsequêntes ou voltar a repetir igual número de faltas, que não serão mais justificadas, perderá automaticamente o mandato, não podendo, ainda, candidatar-se nas eleições para o Conselho Superior no período imediatamente seguinte.

Artigo 49 – Compete ao Conselho Fiscal

- a) emitir parecer a respeito de contas;
- b) examinar permanentemente livros, registros e todos os documentos de escrituração financeira, apresentando relatórios periódicos à Diretoria Executiva e ao Conselho Superior;
- c) acompanhar a aplicação dos recursos arrecadados, tendo em vista a execução orçamentária e os interesses da entidade;
- d) informar à Diretoria Executiva e ao Conselho Superior sempre que considerar oportuno, a situação econômica e financeira da entidade;
- e) propor à Diretoria Executiva ou ao Conselho Superior medidas de caráter financeiro que considere convenientes;
- f) elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior.

Artigo 50 – O Conselho Fiscal elegerá o seu Diretor e Vice-Diretor dentre seus membros, empossando-o em seguida.

Artigo 51 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Diretor, podendo convocar a Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros, ou ainda propor a convocação do Conselho Superior, para reuniões conjuntas.

Dos Diretores das Sedes Regionais

Artigo 52 – Os Diretores das Sedes Regionais serão indicados pela Diretoria Executiva e terão seus nomes homologados pelo Conselho Superior, nos termos da alínea “d”, do artigo 28, e da alínea “I”, do artigo 20, deste estatuto.

Artigo 53 – Os diretores das Sedes Regionais reunir-se-ão na Sede Central, uma vez a cada trimestre, com o objetivo de manter a unidade de procedimentos nas sedes.

Artigo 54 – Compete aos Diretores das Sedes Regionais, além das atribuições inerentes a seu cargo:

- a) administrar a Sede Regional cumprindo o disposto neste

estatuto, sempre de forma harmoniosa com as orientações da Sede Central;

b) manter inventário atualizado dos bens móveis e imóveis da Sede Regional, enviando-o, anualmente, à Sede Central;

c) cadastrar, junto à Sede Central, os associados inscritos na Sede Regional, para fins de utilização de todas as dependências e/ou serviços oferecidos pela entidade d) responder, juntamente com o Tesoureiro da Sede Regional, pelo movimento financeiro e por todos os contratos onerosos assinados no âmbito da Sede Regional;

e) enviar, mensalmente, à Diretoria Executiva, o balancete contendo toda a movimentação financeira da Sede Regional, até o dia dez do mês subsequente ao de exercício;

f) enviar o balanço anual, à Diretoria Executiva, até a data da primeira reunião do Conselho Superior do ano subsequente;

g) responsabilizar-se pela admissão e demissão de funcionários, dando pleno cumprimento à Legislação Trabalhista vigente no país;

h) dar cumprimento ao Regimento Unificado das Sedes Regionais, homologado pelo Conselho Superior;

i) respeitar as atribuições do Presidente contidas no Artigo 31 deste estatuto.

CAPÍTULO VI

Das eleições

Artigo 55 – No semestre em que ocorrer o término dos mandatos deverá haver a convocação da Assembléia Geral, nos termos dos artigos 13 e 15 deste estatuto, a qual ficará em sessão permanente enquanto durar o pleito.

Parágrafo único – As eleições para os administradores que comporão o Conselho Superior serão realizadas por escrutínio secreto e direto, em todas as regiões do Estado, de maneira a facilitar o mais possível, aos associados, o exercício do voto.

Artigo 56 – O Conselho Superior em exercício indicará, em tempo hábil, pela maioria de seus integrantes, uma Comissão Eleitoral que se encarregará de organizar e presidir o pleito sucessório, estabelecendo as normas e critérios e adotando as medidas

necessárias à sua consecução, com poderes para resolver os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º – A Comissão Eleitoral constituir-se-á de cinco membros quites com a tesouraria, dentre os associados com mais de cinco anos de permanência no quadro social, nenhum deles com mandato ou designação para qualquer dos órgãos dirigentes da entidade, e indicará, dentre eles, o seu Presidente.

§ 2º – Em casos excepcionais, o presidente poderá convocar maior número de associados, que detenham as mesmas condições previstas no parágrafo anterior, para auxiliar a Comissão Eleitoral, em suas atribuições.

Artigo 57 – A Comissão Eleitoral receberá, dentro do prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias corridos, a inscrição de candidatos a administradores, mediante requerimento ou procuração do próprio interessado entregue na Sede Central, atendida as exigências deste Estatuto, especialmente as do artigo 18.

Parágrafo único – É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma área.

Artigo 58 – Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, para orientação dos eleitores, pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes do pleito, a relação de todos os candidatos a administradores que comporão o Conselho Superior.

Artigo 59 – A votação dar-se-á na Sede Central, Subsedes da Capital, nas Sedes Regionais e outras dependências da entidade, podendo também ser instaladas mesas receptoras de votos em outros pontos da Capital e nas sedes de municípios que contem com, no mínimo, vinte associados.

Parágrafo único – As mesas receptoras de votos serão confiadas as Juntas Eleitorais, nomeadas pela Comissão Eleitoral, que serão constituídas por três associados, um dos quais designado para a Presidência, as quais ficarão incumbidas de proceder a eleição.

Artigo 60 – Fica facultado aos associados que residam em municípios onde não sejam instaladas mesas eleitorais, o direito de votar em qualquer outro local onde houver mesa eleitoral, desde que prove sua qualidade de associado.

§ 1º – Aos associados a que se refere este artigo, e só a eles, será

facultado também o direito de encaminhar o seu voto diretamente à Comissão Eleitoral, por via postal, assegurada a inviolabilidade do sigilo.

§ 2º – Aos associados em trânsito é assegurado o direito de voto nas condições previstas no “caput” deste artigo.

Artigo 61 – Os associados votarão em candidatos inscritos conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 18.

Parágrafo único – O disposto neste artigo será regulamentado pela Comissão Eleitoral instituída pelo Artigo 55 e seu parágrafo, podendo determinar a votação através de registro de chapa ou individualmente.

Artigo 62 – Fica facultado aos candidatos a designação de fiscais, associados da entidade, para acompanhar as eleições e a apuração dos resultados.

Artigo 63 – Encerrado o período de votação, as urnas serão lacradas pela respectiva junta eleitoral, sendo remetidas à sede da Assembléia Geral para apuração, dentro do prazo improrrogável de 48 horas.

Parágrafo único – As urnas que não chegarem à Sede da Assembléia Geral, dentro do prazo estabelecido no “caput”, terão seus votos impugnados e serão desconsideradas.

Artigo 64 – O trabalhos de apuração terão início imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral, observado o disposto no artigo anterior.

Artigo 65 – A ata das eleições e demais documentos do pleito serão remetidos, de imediato, à Comissão Eleitoral que, depois de examinar a documentação e achá-la conforme, computará e encaminhará os resultados à Assembléia Geral.

Parágrafo único – Em caso de nulidade de alguma mesa Eleitoral, somente se procederá a nova eleição se o total de votos anulados vier a modificar a situação dos candidatos.

Artigo 66 – Consideram-se eleitos para o Conselho Superior os candidatos mais votados dentro de cada área, conforme critério adotado no § 2º do artigo 18;

§ 1º – Em caso de empate, considerar-se-á eleito o associado

mais antigo e, prevalecendo o empate, o mais idoso na respectiva área;

§ 2º – Todos os demais candidatos não eleitos serão considerados suplentes, em ordem decrescente de votação.

Artigo 67 – Terminada a apuração, a Assembléia proclamará os resultados finais das eleições, encerrando-se a sessão permanente.

§ 1º – A Comissão Eleitoral convocará os eleitos e suplentes para, em sessão específica, dar posse aos eleitos e, ainda sob a sua presidência, eleger a Mesa do Conselho, nos termos do artigo 19;

§ 2º – Empossada a mesa do Conselho, ficam encerradas as atividades da Comissão Eleitoral.

Artigo 68 – O Conselho Superior elegerá e dará posse em seguida à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e aos membros das Diretorias Auxiliares da Administração, nos termos dos artigos 26, 27 e 47, deste estatuto.

Artigo 69 – Nenhum dirigente do CPP, compreendido como aquele que titularize algum dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Superior, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância, do Conselho da Medalha Sud Mennucci, das Diretorias Auxiliares, do Departamento de Preservação do Patrimônio Cultural e Econômico ou do Instituto de Estudos Educacionais “Prof. Sud Mennucci”, poderá ser seu funcionário

§ 1º Quando designados para representar o CPP em visitas, delegações, congressos e outros serviços de interesse do ensino, da classe e ou da instituição, as despesas do associado, diretor ou conselheiro, devidamente credenciado, incluída a ajuda de custo, serão pagas pela Associação.

§ 2º – Quando assumir atribuições diversas daquelas inerentes ao seu cargo, o Diretor terá as suas despesas pagas pelos cofres sociais, incluída a ajuda de custo, enquanto perdurar a tarefa.

CAPÍTULO VII

Do Departamento de Preservação do Patrimônio Cultural e Econômico

Artigo 70 – O Departamento de Preservação do Patrimônio Cultural e Econômico, órgão auxiliar do Conselho Superior do CPP, será composto de dez conselheiros, nos termos do artigo 20, alínea “r” dos quais cinco membros efetivos e cinco suplentes e tem, por objetivo, a defesa intransigente do patrimônio cultural e econômico do CPP, competindo-lhe:

a) responder pelo inventário atualizado do seus bens móveis e imóveis;

b) estabelecer as diretrizes e normas para informar as decisões dos demais órgãos administrativos, no que se refere a prevenir abusos e riscos na utilização, ainda que temporária, de imóveis da entidade, por associados ou pessoas estranhas ao quadro social.

Artigo 71 – Os cinco conselheiros efetivos a que se refere o artigo 70 indicarão, para um mandato de cinco anos, o Diretor e o Secretário do órgão.

§ 1º – Ao Diretor compete a direção dos trabalhos do Departamento.

§ 2º – Ao Secretário cumpre secretariar as reuniões e auxiliar o Diretor nos encargos do Departamento.

Artigo 72 – Qualquer proposta de alienação de bens patrimoniais do CPP, de valor igual ou superior a vinte por cento da arrecadação das mensalidades dos associados, depende de autorização da Assembléia Geral, que deliberará sobre proposta referendada pela maioria absoluta do Conselho Superior.

Artigo 73 – A entidade poderá alugar ou ceder, no todo ou em parte, qualquer imóvel de sua propriedade dependendo, o aluguel ou a cessão, de prévia autorização da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

Dos Serviços de Atendimento

Artigo 74 – Os serviços de atendimento aos associados, subordinados à Diretoria Geral Administrativa, serão confiados a servidores admitidos no regime da legislação trabalhista.

Art. 74-A. “O CPP manterá Departamento Jurídico próprio para prestação de serviços a seus associados, relacionados a sua atuação funcional”.

Artigo 75 – O CPP contratará para os seus serviços na Sede Central, Subsedes da Capital, nas Sedes Regionais, nas Colônias de Férias e em outras dependências, quando for necessário, funcionários indispensáveis ao bom desempenho das atividades sociais.

Artigo 76 – As funções e responsabilidades, horário de trabalho, período de férias e regime salarial dos funcionários, serão fixados pela Diretoria Executiva Geral Administrativa, tendo em vista o direito trabalhista e sob a supervisão da Presidência.

Artigo 77 – A Diretoria Geral Administrativa, mencionada neste capítulo, terá suas funções e estrutura regidas pelo Regulamento Interno aprovado nos termos da letra “i” do artigo 20, deste estatuto.

CAPÍTULO IX

Do Estatuto

Artigo 78 – Este Estatuto só poderá ser reformado em parte ou em sua inteira estrutura decorrido pelo menos 2 (dois) anos de sua vigência mediante a solicitação da maioria absoluta do Conselho Superior ou uma representação assinada por 5% dos associados quites com a entidade.

Parágrafo único – A Reforma ou Emendas aprovadas pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, constituirá o Estatuto da Entidade e será registrado, em seguida, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Artigo 79 – É indeterminada a duração do Centro do Professorado Paulista, que só poderá ser dissolvido por decisão de três quartas partes dos associados quites, tomada em Assembléia Geral

expressamente convocada para esse fim, em votação em dois turnos, sendo o patrimônio decorrente da dissolução doado a entidades assistenciais sem fins lucrativos.

Artigo 80 – O Centro do Professorado Paulista tem bandeira, distintivo, insígnia e logomarca próprios.

§ 1º- A bandeira, o distintivo e a insígnia a que se refere este artigo adotarão as cores verde, amarelo, azul e branco;

§ 2º – A logomarca adotará as cores azul e branco.

Artigo 81 – O CPP comemorará, anualmente, em 15 de outubro, o “Dia do Professor”.

Artigo 82 – O CPP conferirá, anualmente, ao educador que se destacar e for escolhido pela diretoria como símbolo das virtudes da classe, o título de Professor do Ano, marca de propriedade da entidade, conforme certificado de Registro de Marcas nº 820591750 expedido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

Artigo 83 – O CPP conferirá medalha e diploma “Sud Mennucci”, oficializada pelo decreto estadual nº 10.505, de 10 de outubro de 1977, a educador que fizer jus à mesma, a critério do Conselho da Medalha, constituído por 5 (cinco) membros do Conselho Superior eleitos entre os seus pares.

Artigo 84 – O Instituto de Estudos Educacionais “Sud Mennucci”, como órgão auxiliar da Diretoria Executiva do CPP, tem a finalidade de atuar, permanentemente, na melhoria das condições para maior qualificação cultural e pedagógica do professor, a serviço da infância, adolescência e juventude, na escola.

Parágrafo único – Para alcançar seus objetivos, cumpre ao Instituto de Estudos Educacionais “Sud Mennucci”, entre outras programações:

- a) promover ou apoiar estudos e iniciativas que concorram para as constantes melhorias das condições das instituições educacionais;
- b) organizar e manter aberta ao público biblioteca e hemeroteca especializados em assuntos do ensino e do magistério;
- c) organizar e manter arquivo que inclua documentação comprobatória da história da entidade em suas atividades e lutas, para os fins previstos no artigo 2º, inciso II e suas alíneas, do Estatuto do

CPP, no que se refere à Educação e à Cultura.

Artigo 85 – Este Estatuto entrará em vigor quando da sua aprovação pela Assembléia Geral, convocada para tal finalidade.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

Artigo 86 – A Diretoria Executiva adotará as medidas legais e regulamentares que permitam a prática da navegação fluvial, como forma de esporte e lazer, em águas que banhem o território paulista.

Artigo 87 – Serão respeitados os mandatos de todos os dirigentes do Centro do Professorado Paulista já eleitos e empossados, de acordo com o estatuto anterior.

Disposições Finais

Art. 1º. “No prazo de 06 (seis) meses da aprovação da presente alteração ao Estatuto do CPP, deverá a Diretoria Executiva elaborar Regimento Interno das Sedes Regionais”.

Art. 2º. “A presente alteração ao estatuto do CPP tem aplicabilidade imediata”.

CONSELHO SUPERIOR

Abel de Souza
Adilma Rita Albertine de Godoi
Adilson Tavares
Adilson Ventura de Mello
Aguinaldo dos Santos
Aída Manoela Sant'anna
Ailton Renan Goulart
Alessandro Soares Costa
Ana Maria Battistuzzo Teixeira Pinto
Ana Maria Rodrigues de Assis
André Luis Marques Barros
Angela Maria de Goes Ranucci
Antonio Luiz Pioltine
Antonio Rubens de Genova
Aparecida Lourdes de Souza
Arlete Mariuza Mathias
Arlete Passari Cancelliero
Armando Cezar Pavanelli
Artur Augusto Mendes Carvalho
Azuaite Martins de França
Benedito Cardoso da Silva
Carmelita da Conceição Bispo
Carmen de Fátima Marin
Carmen Silvia Bueno de Oliveira
Cecilia Porto Forlevi
Célia Maria Stipp Jorge dos Santos
Celia Terranova Mauro
Cíbele Pereira de Oliveira
Claudio Massakazu Yamawaki
Cleomedes Turra
Constancio Christopher Aira Soria
Cornélia Maura Diniz Galera
Creuza Antonia Donizete Veccechi Bijos Gomes
Dácio Nogueira Guimarães
Dalva das Graças Mendes
Dalva Ricardo Santana
Dirço Teruo Yamamoto
Domingos Antonio Claudio
Douglas Tyskowiski de Oliveira
Edgard José Fiúsa

Edilene Fahl Expediãõ
 Edilson Jose Aparecido de Oliveira
 Edinéa Sita Cucci
 Elaine Aparecida da Silva Kitatani
 Eleuzi Maria Tofanini
 Elides Claris Schaefer
 Elisabete da Silva Carrera
 Elisabete Rosa Fagundes
 Elita Rogeli de Cristo Leite
 Elizabeth Laridondo Zucareli
 Érica Soares
 Eugenio Pancera Neto
 Evanir de Paula Bernardes
 Fabio Teixeira Picolo
 Fábio Vinicius Moraes Assalim
 Geraldo Roque Doro
 Gloreli Leite de Oliveira
 Guilherme José Gonçalves
 Helena Lopes Vieira
 Helena Tsuneko Ishikawa
 Ilma Nuno Racca
 Inês Antônia Dias Alves
 Irene Galego Velasco Brito
 Iza Maria Silevieks Giannasi
 Izabel Aparecida Lopes Onuma
 Jacy de Biagi Mennucci
 Janaína dos Santos Valente Cattai
 João Antonio Martins
 João Luiz Sene
 Joaquim São João Neto
 Jorge Henrique Tolardo
 Jose Ballielo
 Josefina Cervantes Clemente Almeida
 Judith Martinez Cardoso
 Laismeris Cardoso de Andrade
 Lázara Aparecida Fogaça Bandoni
 Leila Aparecida da Silva Commar
 Lisete de Fatima Oliveira
 Lourdes Prestes dal Pozzo
 Lúcia Aparecida de Souza
 Lucia Gusmão dantas Coelho
 Lucia Regina Leite Figueiredo

Luciana Aparecida Araújo Bruneli
Luciano Augusto Fonseca
Luis Fernando Povreslo
Luiz Vivaldo Schmidt
Márcia Adriana Facchinelli Camargo
Maria Aparecida Camargo Pardini
Maria Aparecida Fernandes Sanches
Maria Aparecida Silva Sene
Maria Aparecida Meirelles de Campos
Maria Celeste Paveloski
Maria Claudia de Almeida Viana Junqueira
Maria Cristina Godoy Bertazzoni
Maria Cristina Magossi Rodrigues
Maria dalva Jesuino Iannetta
Maria de Lourdes Aranha L Pauperio
Maria de Lourdes Dias Mesquita
Maria Genoveva Piccinin
Maria Helena Nunes
Maria Helena Pires Maciel Leonardi
Maria Idalina Gonçalves
Maria Inês Giovanetti de Mello
Maria Ines Zocal dos Santos
Maria Luiza Miguel Bordinasso
Maria Nirce Previdente Sanches
Maria Ozélia Olivetti
Maria Raimunda dos Santos Couto
Maria Sanches Zelinka
Marina Célia Crespijo Avellar
Marina Giuntini
Marizete de Oliveira Santos
Marlene Regina Vieira Lucas
Marli Solé
Marta Regina Figueiredo Ferraz
Mauro Camargo
Meiri Pantoja
Mércia Maria Gonçalves Neto
Meres Nelson Lima de Moraes
Moacir João Rossini
Nelson Antonio Avellar
Nemésis Divina Brandão Vieira
Neuza Aracy Costa Sampaio
Olga Luiza Godoy Providello

Osvaldo Carvalho
 Osvaldo Frônio
 Paulino Cavalheiro Bueno Junior
 Paulo Cesar Teixeira Picolo
 Paulo Fernando Moreira
 Paulo Valder Beloto
 Pedro Martins da Silva
 Rafael Ribeiro de Lima
 Regina Maria Monteiro Patto
 Rita de Cássia Toledo
 Roberto Guimarães
 Rosa Doraci Vieira Carvalho
 Rosa Maria Duarte Pereira
 Rosalice de Marchi
 Rosana Aparecida Andrade
 Rubens Mafra Cataletta Junior
 Sandra Rita Tagliassachi
 Sandro Alves Moreira
 Sebastião Mário dos Santos
 Sergio Luís Jesus Oliveira
 Sidnei Roberto Barrocas
 Silmara Santade Masiero
 Sílvia Helena Brandão
 Sílvio dos Santos Martins
 Simeão José Peixoto Sobral de Oliveira
 Tânia Cristina Santon
 Tânia Imaculada Presto
 Tereza Doniseti Faria
 Terezinha de Jesus Iha
 Teryo Okada
 Thaís Cristiane Mansini da Silva
 Tomoe Itoda Ienaga
 Venetia Aparecida de Lima Vieira
 Vera Ligia Albergaria Whitaker
 Vera Lucia da Silva Soares
 Vicentina Barbieri
 Vivaldo Machi de Mattos
 Walderez Silva Barbosa
 Waldir de Souza
 Wedad Feres
 Zalfa Maluf datti Rossi
 Zuleika Gonçalves Gallo



OBSERVAÇÃO

Este Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral, realizada no dia 22/03/2024, apresentado no dia 22/04/24, protocolado sob o nº 587.139, e registrado eletronicamente sob o nº 494.144, em 03/06/2024, no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo.